

ACÓRDÃO

TC-020342.989.22-5

Conveniente: Hospital Geral "Dr. José Pangella" de Vila Penteado – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Chavantes.

Objeto: Gerenciamento do serviço de urgência e emergência adulto do Hospital Geral "Dr. José Pangella" de Vila Penteado.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Magali Vicente Proença (Coordenadora Estadual), Renata Denise Rosa (Diretora Técnica Estadual) e Anis Ghattas Mitri Filho (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Convênio de 01/07/22. Valor – R\$12.922.200,96.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

TC-008111.989.24-0

Conveniente: Hospital Geral "Dr. José Pangella" de Vila Penteado – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Chavantes.

Objeto: Gerenciamento do serviço de urgência e emergência adulto do Hospital Geral "Dr. José Pangella" de Vila Penteado.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Aldemir Humberto Soares (Coordenador Estadual), Renata Denise Rosa (Diretora Técnica Estadual) e Anis Ghattas Mitri Filho (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/06/23.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: João Carlos Pietropaolo e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

TC-006772.989.24-0

Conveniente: Hospital Geral "Dr. José Pangella" de Vila Penteado – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Chavantes.

Objeto: Gerenciamento do serviço de urgência e emergência adulto do Hospital Geral "Dr. José Pangella" de Vila Penteado.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Aldemir Humberto Soares (Coordenadora Estadual), Domingos Nastari Netto (Diretora Técnica Estadual) e Anis Ghattás Mitri Filho (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/23.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: João Carlos Pietropaolo e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

EMENTA: CONVÊNIO. REPASSES AO TERCEIRO SETOR. SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DE METAS. AFASTAMENTO. RECOMENDAÇÃO. FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DO CRITÉRIO DE RATEIO. IRREGULARIDADE. TERMOS ADITIVOS. ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** o convênio e os termos de aditamento em exame, bem como **ilegais** as despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas, sem prejuízo da **recomendação** consignada no corpo do aludido voto.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado, Dr. João Carlos Pietropaolo.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 22 de maio de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR